



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Primeira Câmara

659441, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Paula Cândido, 2001.

Parte(s): Geraldo Batista dos Reis

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

659833, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Mendes Pimentel, 2001.

Parte(s): Mauro Alves Simões

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

679884, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, 2002.

Parte(s): Socrates Victor Rabello

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

699710, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de São João da Lagoa, 2004.

Parte(s): Amintas José Gonçalves

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714584, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Divino, 2005.

Parte(s): Amadeu Campos Pereira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714606, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Coromandel, 2005.

Parte(s): Edney Willian de Miranda

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714642, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Campo Florido, 2005.

Parte(s): Luciano Alves Soares

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714706, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Carangola, 2005.

Parte(s): Francisco Carlos de Abreu Cabral

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714778, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Itaobim, 2005.

Parte(s): Roberto de Aguiar Costa

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714813, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Fruta de Leite, 2005.

Parte(s): Wilson Pereira Martins

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714817, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Gameleiras, 2005.

Parte(s): Valdecir Antunes de Oliveira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

714837, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Guimarães, 2005.

Parte(s): Ivo Correa de Faria

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714976, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Mariana, 2005.

Parte(s): José Antunes Vieira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

714999, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Leopoldina, 2005.

Parte(s): Ricardo Ávila de Almeida

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

715074, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Santa Helena de Minas, 2005.

Parte(s): Manoel de Oliveira Santos

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

749277, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, 2007.

Parte(s): Romeu Antônio Barbosa

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

749568, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. René Barsam, 2007.

Parte(s): Flamarion Batista Leite

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

750515, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Itaobim, 2007.

Parte(s): Roberto de Aguiar Costa

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

750642, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Mato Verde, 2007.

Parte(s): Obdias Eutério Alves Neto

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781583, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, 2008.

Parte(s): Derly Rodrigues

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781638, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Fundação Municipal de Saúde de São João Evangelista, 2008.

Parte(s): Maria José Queiroz Braga e Celso Falcão Generoso

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781947, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 2008.

Parte(s): José Rosa Gonçalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

782280, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, 2008.

Parte(s): Jane Maria Rays Pires

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição e determina-se a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo das determinações impostas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição e determinar a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo das determinações impostas.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/Asmc